



# MUNICÍPIO DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 019/2021**

**SÚMULA: DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal em exercício de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** O suprimento de aulas da Rede Municipal de Ensino far-se-á com observância das normas e diretrizes contidas neste decreto.

**Artigo 2º** As demandas serão atribuídas a detentores de Cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério, em espaço determinado no Ofício designado para essa finalidade.

**As demandas dos CMEIs, bem como das Escolas do Ensino Fundamental e Educação Infantil**, serão distribuídas pela Secretária de Educação e Equipe Pedagógica nos espaços especificamente designados, e as turmas de alunos pelas Direções e Coordenadoras Pedagógicas nas escolas, respeitando o maior tempo de efetivação e a ordem de classificação nos concursos.

A classificação dos professores de Educação Especial e EJA (Educação de Jovens e Adultos) e os critérios determinados estarão contidos neste decreto.

**Parágrafo Único:** Para atendimento ao disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fará publicar o Edital de Convocação em Rádio do Município, diário oficial dos municípios do Paraná em ([WWW.diariomunicipal.com.br](http://WWW.diariomunicipal.com.br)) e em locais públicos, no qual contará o dia, a hora e o local onde ocorrerá a Sessão Pública de Distribuição das Demandas e Turmas de alunos para Professores da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 3º** - Para regência nas modalidades de Educação Especial o professor terá prioridade respeitando a ordem de classificação de concurso, tempo na carreira e formação específica na modalidade de ensino citada.

**Artigo 4º** - Para regência na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), o professor terá prioridade respeitando a ordem de classificação de concurso.

**Artigo 5º** - O Professor que suprir hora atividade deverá auxiliar os professores titulares, quando requisitados, para preenchimento de relatórios de rendimento escolar e outros deveres pedagógicos.

**Parágrafo Único** – Por ocasião dos eventos, o professor que suprir hora atividade deverá acompanhar e zelar pelos alunos tanto quanto o titular da sala.

**Artigo 6º** - O Professor que assumir aulas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverá respeitar, cumprir e desenvolver o ensino em consonância com a Proposta Pedagógica, a carga horária, manter número de alunos em sala de aula com produtividade e se dispor a visitar os alunos, motivá-los a fim de que permaneçam na escola.



## MUNICÍPIO DE IPORÃ

### ESTADO DO PARANÁ

modalidades:

**Artigo 7º** - As Salas de Educação Especial terão atendimento nas

- a) DA (Deficiência Auditiva);
- b) DV (Deficiência Visual);
- c) DI (Deficiência Intelectual);
- d) TGD (Transtorno Global de Desenvolvimento);
- e) SRM (Sala de Recursos Multifuncional).

**Artigo 8º** - Não será permitido ao titular da sala afastar-se do exercício de suas funções para tratar de assuntos particulares ou pessoais, sem prévia autorização da Secretária Municipal da Educação Cultura e Desporto, sob pena de implicações na elevação de nível, de falta na escola, como também o desconto em folha dos dias não trabalhados.

**Artigo 9º** - Aulas Efetivas são as de cunho permanente, atribuíveis a detentores de cargos do quadro próprio do Magistério.

**Artigo 10º** - As designações de aulas suplementares são de cunho temporário e serão remuneradas conforme o Artigo 34, da Lei 1.048/2009.

**Artigo 11º** - O Professor que está em cedência ou permuta para prestar serviço em outras Instituições de Ensino ou modalidades de atendimento escolar, deverá respeitar e cumprir as normas do Estabelecimento.

**Artigo 12º** - Será passível de substituição do professor, os casos que comprometam o processo educacional e/ou prejudiquem os alunos, comprovado através de reclamações e/ou denúncias. Serão lavradas advertências, gerando processo administrativo, afastamento da sala e substituição por outro professor.

**Artigo 13º** - No caso de afastamento do professor do exercício da função em licença para tratamento de saúde, implicará a designação de substituto conforme a Lei nº 1048/2009.

**Artigo 14º** - Não será permitida, para fins de acomodação pessoal, a desistência da turma assumida pelo professor, após os trabalhos em sala de aula já estarem em andamento, exceto em caso de apresentação de documentos comprobatórios de emergente necessidade, a serem analisados pelos Departamentos de Educação e Jurídico do Município, que emitirão parecer.

**Artigo 15º** - Permanecem multisseriadas as turmas das Escolas Municipais José Vicente da Silva, no Distrito de Nova Santa Helena e Willy Barth, no Distrito de Vila Nilza, devido ao número reduzido de alunos nelas matriculados, levando em consideração a Resolução nº 001/2010, de 20/12/2010, do Conselho Municipal de Educação de Iporã e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB e o Decreto Municipal 001/2011 de 10/01/2011.

**Artigo 16º** - Terá prioridade de assumir aulas nas Escolas Municipais dos Distritos, o professor concursado que residir naquela comunidade.

**Artigo 17º** - No caso de formação de Novas Turmas, ou o Professor Catedrático da sala necessitar afastar-se por longo período de tempo para Tratamento de Saúde, Licença a Maternidade, Aposentadoria ou Desistência do Padrão, a vaga será preenchida pelo professor em regime suplementar.



# MUNICÍPIO DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

**Artigo 18º** - Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Departamento Jurídico Municipal.

**Artigo 19º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

E CUMPRA-SE.

Iporã-Pr, 28 de Janeiro de 2021.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal de Iporã- Pr

**Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná**

**Órgão Oficial do Município de Iporã**

Edição nº. 2190 Página 130 (31 Anos IX)  
Paço Municipal Rua

**Data: 29/01/2021**

Pedro Álvares Cabral, 2677 – CEP 87560-000 – Iporã – Paraná  
Fone 44 3652 8100 – FAX 44 3652 8101

**GOVERNO MUNICIPAL  
ATA TRIMESTRAL**

**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2020**

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, destinados as Secretarias Municipais

Atas de Registro de Preços nº 062/2020, 063/2020, 064/2020, 065/2020, 066/2020, 067/2020, 068/2020, 069/2020 e 070/2020: Permanecem inalterados os valores homologados em 28/07/2020.

Publicado por:  
Eliane Paidosz

Código Identificador:A6BAEE06

**GOVERNO MUNICIPAL  
ATA TRIMESTRAL**

**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2020**

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita, em conformidade com a Lei nº 684/2013, destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Atas de Registro de Preços nº 119/2020 e 120/2020: Permanecem inalterados os valores homologados em 01/10/2020.

Publicado por:  
Eliane Paidosz

Código Identificador:C927B4E5

**GOVERNO MUNICIPAL  
ATA TRIMESTRAL**

**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2020**

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Registro de preços para aquisição de material de consumo, equipamento e material permanente, destinados as Unidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Atas de Registro de Preços nº 123/2020, 124/2020, 125/2020, 126/2020, 127/2020, 128/2020, 129/2020, 130/2020, 131/2020, 132/2020, 133/2020, 134/2020, 135/2020, 136/2020, 137/2020, 138/2020, 139/2020 e 140/2020: Permanecem inalterados os valores homologados em 08/10/2020.

Publicado por:  
Eliane Paidosz

Código Identificador:FB7F3C8D

**GOVERNO MUNICIPAL  
ATA TRIMESTRAL**

**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2020**

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo de 2020/2021, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para uso em datas Comemorativas/eventos na rede Municipal de Ensino e para o atendimento de alunos com necessidades especiais deste Município.

Atas de Registro de Preços nº 144/2020 e 145/2020: Permanecem inalterados os valores homologados em 22/10/2020.

Publicado por:  
Eliane Paidosz

Código Identificador:782CFB86

**GOVERNO MUNICIPAL  
ATA TRIMESTRAL**

**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2020**

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Registro de preços para a aquisição de brinquedos para parquinhos, equipamentos, eletrodomésticos e móveis, destinado a Secretaria Municipal de Educação.

Atas de Registro de Preços nº 146/2020, 147/2020, 148/2020, 149/2020, 150/2020, 151/2020, 152/2020, 153/2020, 154/2020, 155/2020, 156/2020, 157/2020: Permanecem inalterados os valores homologados em 22/10/2020.

Publicado por:

Eliane Paidosz

Código Identificador:D7BD5750

**GOVERNO MUNICIPAL  
ATA TRIMESTRAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 103/2020**

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Registro de preços para aquisição de percíveis destinados as Secretarias Municipais.

Ata de Registro de Preços nº 121/2020: Permanecem inalterados os valores homologados em 09/10/2020.

Publicado por:

Eliane Paidosz

Código Identificador:DA4BAA4D

**GOVERNO MUNICIPAL  
ATA TRIMESTRAL**

**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2020**

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Registro de preços para aquisição de uniformes profissionais, camisetas, jalecos e coletes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Atas de Registro de Preços nº 141/2020, 142/2020 e 143/2020: Permanecem inalterados os valores homologados em 15/10/2020.

Publicado por:

Eliane Paidosz

Código Identificador:6348612E

**GOVERNO MUNICIPAL  
AVISO DE DISPENSA**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Dispensa nº 003/2021. Objeto: Contratação de seguradora para veículo tipo ambulância, Fiat Ducato, Placa BDR-9195, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde. Contratante: Município de Inácio Martins - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Seguros Sura S.A. - CNPJ da Contratada nº 33.065.699/0001-27. Valor Contratado: R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais). Prazo de Execução e Vigência: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inc. II.

Inácio Martins/PR, 28 de Janeiro de 2021.

**EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Paidosz

Código Identificador:522B5BD2

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ**

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 019/2021**

**SÚMULA: DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal em exercício de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** O suprimento de aulas da Rede Municipal de Ensino far-se-á com observância das normas e diretrizes contidas neste decreto.

**Artigo 2º** As demandas serão atribuídas a detentores de Cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério, em espaço determinado no Ofício designado para essa finalidade.

As demandas dos CMEIs, bem como das Escolas do Ensino Fundamental e Educação Infantil, serão distribuídas pela Secretária de Educação e Equipe Pedagógica nos espaços especificamente designados, e as turmas de alunos pelas Direções e Coordenadoras Pedagógicas nas escolas, respeitando o maior tempo de efetivação e a ordem de classificação nos concursos.

A classificação dos professores de Educação Especial e EJA (Educação de Jovens e Adultos) e os critérios determinados estarão contidos neste decreto.

**Parágrafo Único:** Para atendimento ao disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fará publicar o Edital de Convocação em Rádio do Município, diário oficial dos municípios do Paraná em ([WWW.diariomunicipal.com.br](http://WWW.diariomunicipal.com.br)) e em locais públicos, no qual contará o dia, a hora e o local onde ocorrerá a Sessão Pública de Distribuição das Demandas e Turmas de alunos para Professores da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 3º** - Para regência nas modalidades de Educação Especial o professor terá prioridade respeitando a ordem de classificação de concurso, tempo na carreira e formação específica na modalidade de ensino citada.

**Artigo 4º** - Para regência na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), o professor terá prioridade respeitando a ordem de classificação de concurso.

**Artigo 5º** - O Professor que suprir hora atividade deverá auxiliar os professores titulares, quando requisitados, para preenchimento de relatórios de rendimento escolar e outros deveres pedagógicos.

**Parágrafo Único** – Por ocasião dos eventos, o professor que suprir hora atividade deverá acompanhar e zelar pelos alunos tanto quanto o titular da sala.

**Artigo 6º** - O Professor que assumir aulas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverá respeitar, cumprir e desenvolver o ensino em consonância com a Proposta Pedagógica, a carga horária, manter número de alunos em sala de aula com produtividade e se dispôr a visitar os alunos, motivá-los a fim de que permaneçam na escola.

**Artigo 7º** - As Salas de Educação Especial terão atendimento nas modalidades:

- a) DA (Deficiência Auditiva);
- b) DV (Deficiência Visual);
- c) DI (Deficiência Intelectual);
- d) TGD (Transtorno Global de Desenvolvimento);
- e) SRM (Sala de Recursos Multifuncional).

**Artigo 8º** - Não será permitido ao titular da sala afastar-se do exercício de suas funções para tratar de assuntos particulares ou pessoais, sem prévia autorização da Secretária Municipal da Educação Cultura e Desporto, sob pena de implicações na elevação de nível, de falta na escola, como também o desconto em folha dos dias não trabalhados.

**Artigo 9º** - Aulas Efetivas são as de cunho permanente, atribuíveis a detentores de cargos do quadro próprio do Magistério.

**Artigo 10º** - As designações de aulas suplementares são de cunho temporário e serão remuneradas conforme o Artigo 34, da Lei 1.048/2009.

**Artigo 11º** - O Professor que está em cedência ou permuta para prestar serviço em outras Instituições de Ensino ou modalidades de atendimento escolar, deverá respeitar e cumprir as normas do Estabelecimento.

**Artigo 12º** - Será passível de substituição do professor, os casos que comprometam o processo educacional e/ou prejudiquem os alunos, comprovado através de reclamações e/ou denúncias. Serão lavradas advertências, gerando processo administrativo, afastamento da sala e substituição por outro professor.

**Artigo 13º** - No caso de afastamento do professor do exercício da função em licença para tratamento de saúde, implicará a designação de substituto conforme a Lei nº 1048/ 2 009.

**Artigo 14º** - Não será permitida, para fins de acomodação pessoal, a desistência da turma assumida pelo professor, após os trabalhos em sala de aula já estarem em andamento, exceto em caso de apresentação de documentos comprobatórios de emergente necessidade, a serem analisados pelos Departamentos de Educação e Jurídico do Município, que emitirão parecer.

**Artigo 15º** - Permanecem multisseriadas as turmas das Escolas Municipais José Vicente da Silva, no Distrito de Nova Santa Helena e Willy Barth, no Distrito de Vila Nilza, devido ao número reduzido de alunos nelas matriculados, levando em consideração a Resolução nº 001/2010, de 20/12/2010, do Conselho Municipal de Educação de Iporã e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB e o Decreto Municipal 001/2011 de 10/01/2011.

**Artigo 16º** - Terá prioridade de assumir aulas nas Escolas Municipais dos Distritos, o professor concursado que residir naquela comunidade.

**Artigo 17º** - No caso de formação de Novas Turmas, ou o Professor Catedrático da sala necessitar afastar-se por longo período de tempo para Tratamento de Saúde, Licença a Maternidade, Aposentadoria ou Desistência do Padrão, a vaga será preenchida pelo professor em regime suplementar.

**Artigo 18º** - Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Departamento Jurídico Municipal.

**Artigo 19º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.**

Iporã-Pr, 28 de Janeiro de 2021.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal de Iporã- PR

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:82CE4B06

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 020/2021**

**CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO LUIZ BORGES**– Prefeito Municipal de Iporã – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base na Lei Municipal 862/2007 de 05 de junho de 2007, Publicada em 06 de junho de 2007 no Jornal Oficial do Município.

**DECRETA:**